

NOTA DE ADMISSIBILIDADE

[Para efeitos de despacho do Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Regimento]

| | |
|--|---|
| Forma da iniciativa: | Projeto de Lei |
| Nº da iniciativa/LEG/sessão: | 425/XIV-1.^a |
| Proponente/s: | Quatro Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Pessoas-Animais-Natureza (PAN) |
| Título: | Cria mecanismo extraordinário de regularização de dívida por não pagamento de propinas em instituições de ensino superior públicas como resposta à COVID-19 |
| A iniciativa pode envolver, no ano económico em curso, aumento das despesas ou diminuição das receitas previstas no Orçamento do Estado (n.º 2 do art. 120.º do Regimento e n.º 3 do art. 167.º da Constituição)? | SIM Não obstante, as iniciativas apresentadas no âmbito do combate à pandemia causada pela doença Covid-19 em que esta questão se coloca têm sido admitidas. Aliás, refira-se que a admissibilidade de iniciativas em possível desconformidade com a «lei-travão» foi assunto recentemente discutido em Conferência de Líderes, tendo ficado estabelecido que a avaliação sobre o respeito pelos limites orçamentais não impede a admissão e discussão das iniciativas, uma vez que tais questões poderão ser ultrapassadas até à aprovação das iniciativas, em votação final global. ^[1] |
| O proponente junta ficha de avaliação prévia de impacto de género (deliberação CL e Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro)? | SIM |
| Justifica-se a audição dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas (art. 142.º do Regimento e n.º 2 do art. 229.º da Constituição)? | Não parece justificar-se |

^[1] V. a Súmula da Conferência de Líderes n.º 16, de 1 de abril de 2020.

| | |
|---|--|
| A iniciativa encontra-se agendada pela CL ou tem pedido de arrastamento? | Foi solicitado pelo seu autor o arrastamento com o PJR 490-XIV-1. ^a (PAN) para a Reunião Plenária do dia 26 de junho. |
| Comissão competente em razão da matéria e eventuais conexões: | Comissão de Educação, Ciência, Juventude e Desporto (8.^a) |
| Conclusão: A apresentação desta iniciativa parece cumprir os requisitos formais de admissibilidade previstos na Constituição e no Regimento da Assembleia da República. | |

Data: 1 de junho de 2020

A assessora parlamentar, Isabel Pereira